



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 986 DE 6 DE ABRIL DE 2026

Vetado integralmente pelo Poder Executivo Municipal em 04 de maio de 2026. O veto foi rejeitado pelo Plenário da Câmara Municipal em 6 de abril de 2026, sendo o texto promulgado e publicado como Lei Municipal nº 990, de 11 de maio de 2026.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Real o dia 1º de maio como “Dia do Legado”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aprovou e eu, presidente, encaminho a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Real o dia 01 de maio como “Dia do Legado”, data destinada à valorização da memória, da história, dos exemplos e das contribuições deixadas por cidadãos, famílias, instituições e lideranças que tenham impactado positivamente a sociedade portorealense.

Art. 2º O Dia do Legado terá como finalidade promover ações educativas, culturais, sociais e institucionais voltadas à reflexão sobre a importância da construção de valores, da transmissão de experiências, da preservação da história local e do reconhecimento público daqueles que contribuíram para o desenvolvimento humano, social, cultural e econômico do Município.

Art. 3º Na data de que trata esta Lei, o Poder Público Municipal poderá, em parceria com a sociedade civil, escolas, entidades culturais, religiosas, empresariais e comunitárias, promover atividades, palestras, homenagens, exposições, campanhas educativas e outros eventos que estimulem a valorização do legado histórico, social e humano de Porto Real.

Art. 4º A execução das atividades alusivas ao Dia do Legado poderá ocorrer sem geração de novas despesas obrigatórias, podendo ser realizada por meio de parcerias, convênios, apoio institucional e utilização da estrutura administrativa já existente.

Art. 5º Para realização das medidas previstas nesta Lei, fica autorizada a pactuação de parcerias com as instituições públicas, assim como outras entidades da sociedade civil e privadas, inclusive junto a entidades, associações e pessoas jurídicas em geral que guardem relação com o tema desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henry de Carvalho Nunes
Presidente

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

Fábio Nunes Maia

1º Vice-Presidente

Jonas Fernando da Silva

2º Vice-Presidente

Diego Graciani de Almeida

1º Secretário

Luis Fernando da Silva

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Coordenadoria dos Serviços Legislativos

Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Calendário Oficial do Município de Porto Real, o Dia do Legado, a ser celebrado anualmente em 1º de maio, data tradicionalmente associada ao trabalho, à dignidade humana e à construção coletiva da sociedade.

A criação do Dia do Legado visa promover a reflexão sobre o impacto que cada cidadão, família, trabalhador, líder comunitário, educador, empreendedor e servidor público deixa na história da cidade. O legado não se resume a bens materiais, mas compreende valores, exemplos, conquistas, superações e contribuições sociais que moldam o futuro das próximas gerações.

Nesse sentido, a proposta dialoga com princípios amplamente defendidos pela Igreja Metodista, que historicamente incentiva a prática da fé aliada ao compromisso com a transformação social, a valorização do trabalho, a educação e o serviço à comunidade. Ao longo de sua história, a Igreja Metodista tem enfatizado que cada pessoa é chamada a deixar um legado de amor ao próximo, justiça, solidariedade e responsabilidade social.

Ao instituir esta data, o Município fortalece a cultura da gratidão, do reconhecimento e da preservação da memória coletiva, estimulando o respeito à trajetória daqueles que ajudaram a construir Porto Real e inspirando a população a agir de forma ética, solidária e responsável, valores igualmente presentes na tradição metodista de serviço e cidadania.

A proposta também contribui para o desenvolvimento educacional e cultural, permitindo que escolas, igrejas, instituições e entidades promovam atividades voltadas à cidadania, à história local e ao protagonismo social, incentivando a construção de um legado positivo para as futuras gerações.

Trata-se, portanto, de iniciativa de elevado interesse público, que valoriza o passado, fortalece o presente e inspira o futuro de Porto Real, ao mesmo tempo em que dialoga com valores éticos, espirituais e comunitários promovidos por instituições como a Igreja Metodista e outras organizações comprometidas com o bem comum.

Henry de Carvalho Nunes
Presidente

Fábio Nunes Maia
1º Vice-Presidente

Diego Graciani de Almeida
1º Secretário

Jonas Fernando da Silva
2º Vice-Presidente

Luis Fernando da Silva
2º Secretário